

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Nininho	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, ao Servidor Público do Estado de Mato Grosso, efetivo ou contratado em regime temporário ou de comissão, que possuir veículo automotor, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de apenas 01 (um) veículo, em até 10 (dez) parcelas iguais.

Parágrafo único – Em caso de exoneração, o servidor ficará obrigado a quitar em parcela única o valor restante devido

Art. 2º - O Servidor Público que desejar parcelar o IPVA, deverá fazer um cadastro no DETRAN, contendo seus dados de servidor e do veículo a ser parcelado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único - Somente poderá utilizar esta forma de pagamento o servidor público que autorizar o desconto na folha de pagamento, previamente e formalmente no DETRAN.

Art. 3º - O servidor será obrigado a solicitar o desconto em folha das respectivas parcelas desejáveis, podendo ser em até 10 (dez) vezes iguais, através do Site do DETRAN, via "on-line", desde que o mesmo digite sua matrícula para se identificar.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 27 de mar, o de 2012

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende ampliar os prazos e dar desconto em folha para os servidores públicos no pagamento do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, criando condições para redução dos atuais níveis de inadimplência deste tributo verificado em nosso estado.

A exemplo de outros estados, que buscam soluções e alternativas para redução da inadimplência do IPVA apresentamos este projeto de lei, tenho certeza que será uma ferramenta adequada que permitirá aos servidores públicos que são proprietários de veículos automotores, regularizarem sua situação junto aos órgãos arrecadadores.

Com o parcelamento em até 10 (dez) vezes iguais e sendo descontado em folha, ficará muito mais fácil honrar esse imposto, que é tão importante quanto os demais impostos e taxas cobrados pela União, Estado e Município.

Desta forma conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos este projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de março de 2012

Nininho
Deputado Estadual

